CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ORÇAMENTO COMENTADO

EDIÇÃO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
D.D.A.P.
BIBLIOTECA

Série Estudos Orçamentários

Orçamento do Município de Bragança Paulista. Edição Comentada de 2016.
Bragança Paulista: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, 2016.
(série estudos orçamentários, 19)

Publicação:
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.
Praça Hafiz Abi Chedid n° 125
12902.900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4892.6200
Fax: (11) 4892.6222
E mail: info@camarabp.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ÍNDICE

Título	*Página*
APRESENTAÇÃO	4
CONCEITO DO ORÇAMENTO PÚBLICO	5
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PPA-OBJETIVOS E FUNÇÕES..	6
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO LDO-OBJETIVOS E FUNÇÕES..	8
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO LDO-OBJETIVOS E FUNÇÕES.	13
CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA	17
CONCEITO DE DESPESA PÚBLICA	19
POLÍTICA FISCAL, ADMINISTRAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO FISCAL	21
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	24
QUADRO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	31
QUADRO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	36
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016	39
CONCLUSÃO	48
BIBLIOGRAFIA	51

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é procurar esclarecer que o orçamento público brasileiro é um dos instrumentos de execução da política fiscal no que tange às receitas tributárias e aos gastos a elas equivalentes e que podem ser alcançadas a eficiência e a eficácia se o orçamento for aplicado e fiscalizado com responsabilidade.

São responsáveis por este trabalho as comissões permanentes de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, na pessoa da relatora Fabiana Alessandri, e de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, na pessoa do relator José Gabriel Cintra Gonçalves – composição 2016.

Conceito de Orçamento Público

O orçamento público tem a característica de possuir diversos ramos: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo e etc. Durante o passar do tempo o conceito de orçamento público sofreu alterações, muito pela evolução de suas atribuições. (GIACOMINI, 200 5, p. 35)

O orçamento público, de acordo com sua evolução, é classificado em tradicional e moderno. De acordo com PIRES (2002, p.70):

> O orçamento tradicional era o instrumento utilizado pelo Estado para demonstrar as previsões de receitas e autorizações de despesas, classificando estas ultimas, apenas, por objeto de gasto, sem se preocupar com as necessidades da administração pública e da população.

Nota-se que o orçamento tradicional já apresentava o proposto pela lei 4.320/64, onde a mesma instrui que o orçamento público é a fixação de despesas e a previsão de receitas. Mas qual era o objetivo principal do orçamento tradicional? Segundo Pires (2002, p. 71):

> Um de seus objetivos principais era o de possibilitar aos órgãos da administração publica um controle político sobre os gastos públicos, mantendo o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas, evitando, assim, a expansão da despesa pública.

De acordo com o exposto o orçamento público em sua classificação tradicional previa que o Poder Legislativo seria o responsável por manter o controle e intervir na economia do Município. Já o conceito de orçamento moderno traz outra abordagem, atualizada e com maior eficácia. Diz PIRES (2002, p. 71):

> Os primeiros movimentos de alteração na filosofia conceitual do orçamento iniciaram-se a partir do final do século XIX , quando o estado começava a se preocupar com a economia, incrementando no orçamento programas direcionadores de desenvolvimento econômico.
>
> O orçamento já não era uma peça representada por autorizações Legislativas que deveriam ser realizadas pelos Executivos, mas passava a ser um instrumento de planejamento, onde o Executivo começava a direcionar as intervenções na economia.

O orçamento público sofreu mudanças com o passar do tempo e tais mudanças o tornaram um instrumento de planejamento com o intuito de direcionar a economia. MOTA (2009, p. 17) explica que:

> O orçamento público, portanto, é um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas, durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadadas pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados pelos mesmos na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam as necessidades da população.

Pode-se afirmar que o orçamento possui características tanto do conceito tradicional, quando continua sendo uma previsão de receitas e fixação de despesas, quanto no conceito moderno onde prevê uma intervenção do Executivo, visando o crescimento da economia e atender aos requerimentos do povo.

Outro ponto a ser ressaltado é o fato de o orçamento apresentar um período pré-determinado para a sua execução. Assim o orçamento público e responsável por normatizar a arrecadação das receitas e o dispêndio de recursos.

Processo de elaboração e composição do PPA, seus objetivos e funções.

Tem-se que o mesmo é regido por três leis: a lei que institui o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Segundo PIRES (2002, p. 94):

> A elaboração do orçamento começa com o Plano Plurianual (PPA) que representa o planejamento da administração a curto e médio prazo, norteando a elaboração das propostas orçamentárias para os próximos quatro exercícios. O PPA foi incorporado ao processo orçamentário brasileiro pela Constituição de 1998, em substituição ao Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI).

A elaboração do orçamento tem início com o PPA que norteia a administração pública para a execução dos planos e propostas de arrecadação e dispêndio de recursos no período de quatro anos. Em outras palavras, o PPA pode ser considerado como um guia que tem o objetivo de prestar informações sobre as metas do governo para a administração pública.

Ainda tratando dos quatro anos de duração do plano plurianual, vale ressaltar que esse período de tempo tem particularidades e regras. Como ensina MOTA (2009, p. 22).

> O PPA é elaborado no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo, para vigorar desde o segundo ano do mandato atual até o primeiro ano do mandato subsequente, representando uma forma de entrelaçar os mandatos. Então seu período de execução não coincide exatamente com o do mandato do chefe do Poder Executivo. Segundo as regras atuais, que são transitórias, pois determinadas pelo ADCT, enquanto um mandatário no primeiro ano de seu governo encerra o PPA de seu antecessor, elabora seu próprio PPA para execução nos três anos restantes, ficando um ano para ser executado pelo seu sucessor.

Dada à importância do PPA, observa-se que além de servir como um guia para a administração pública, também se institui que as outras leis que regem o orçamento público estejam de acordo com o disposto no plano plurianual. De acordo com MOTA (2009, p. 22):

> A lei do plano plurianual, apesar de ser uma lei ordinária, assim como a lei de diretrizes orçamentárias e, também, a lei de orçamento anual, tem importância fundamental para as demais, pois serve de base orientadora. Por esse motivo, a lei do plano plurianual deve ser a primeira lei a ser aprovada, dentro do processo de planejamento orçamentário.
>
> A elaboração dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais constantes do plano de governo, bem como a lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, também deve estar compatível com a lei do plano plurianual.

Outro fato importante é a presença do plano plurianual na Constituição Federal, em seu artigo 165. Para melhor entendimento, faz-se referência à abordagem de MOTA (2009, p. 22) sobre esta questão.

> De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 165 da Constituição Federal, a lei do plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes os objetivos e as metas da administração pública federal para:
>
> -as despesas de capital e outras delas decorrentes; e
>
> -as relativas aos programas de duração continuada.

Observa-se que de acordo com o proposto na Constituição Federal, o plano plurianual deverá nortear a administração pública de maneira regionalizada, ou seja, deverá estabelecer um plano para cada região.

Assim, como na Constituição Federal, o Plano Plurianual também está previsto na Lei Complementar nº 101 ou Lei de Responsabilidade Fiscal. PIRES (2002, p. 105) assim descreve o fato.

O artigo 3º da LRF, que tratava do PPA, foi vetado pelo Presidente da República, ficando, apenas, na referida lei, direcionado ao PPA o parágrafo 5º do artigo 5º, que determina que os investimentos cuja execução seja levada a efeito por períodos superiores a um exercício financeiro só poderão ser iniciados se previamente incluídos no PPA ou se nele incluídos por autorização legal, confirmando uma definição já contida no parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º. Parágrafo 5º: A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição.

Tem-se que o processo de elaboração do plano plurianual, seus objetivos e funções, é o instrumento utilizado pela administração pública para execução dos objetivos e metas, num período de quatro anos onde há uma intenção clara de unir os tipos de governo uma vez que este período de tempo não respeita a duração de mandato do Governante.

Porém, esta união de governos, praticamente não acontece, pois no Brasil o sistema de democracia rege a liberdade de escolha e por isso podem existir diversas bases políticas e sendo assim as opiniões é diferente, o regime de governo é descentralizado e, além disso, há autonomia dos Estados da Federação, portanto há dificuldades na união dos tipos de Governo entre um Plano Plurianual e outro.

Processo de elaboração e composição da LDO, seus objetivos e funções.

Observa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é oriunda de uma inovação orçamentária ocorrida no Brasil dada pela inclusão da LDO pela Carta Magna. PIRES (2002, p. 103) assim descreve o fato:

A implantação da LDO pela Constituição representa um importante marco na reforma do orçamento brasileiro, pois a mesma permite que a administração defina, no ano anterior, os objetivos, metas e prioridades que constarão da sua proposta orçamentária do ano seguinte, possibilitando ao Legislativo, antes da aprovação da Lei Orçamentária, uma discussão prévia sobre a definição a respeito das metas e objetivos que se pretende alcançar.

A LDO tem a função de auxiliar a administração pública a traçar o plano de execução orçamentária do exercício. Porém quantas Leis de Diretrizes Orçamentárias são elaboradas a cada Governo? Segundo MOTA (2009, p.25):

São necessárias quatro leis de diretrizes orçamentárias para completar o ciclo de cada plano plurianual, pois este deverá ter o mesmo período de tempo do mandato, que é de quatro anos.

São necessárias quatro leis de diretrizes orçamentárias, uma por exercício, para cada plano plurianual elaborado, então se faz necessário expor a LDO nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que é anual como a lei de orçamento, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal, deverá:

- compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

-orientar a elaboração da lei orçamentária anual;

-dispor sobre as alterações na legislação tributária; e

-estabelecer a política de aplicação das agencias financeiras oficiais de fomento.

Então, antes de dar maior atenção as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias, anteriormente expostas, observam-se os prazos referentes à mesma. Segundo MOTA (2009, p. 25):

> O projeto da lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ate oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa conforme o artigo 35, parágrafo segundo do ADCT. Portanto, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o mês de abril. O Poder Legislativo tem até junho para apreciar, emendar, votar, aprovar e devolver a lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo para fins de sanção e publicação.

Entende-se que o órgão responsável por estudar e aprovar a lei de diretrizes orçamentárias é o Poder Legislativo. Utilizando outras palavras para explicar as datas referentes à LDO, pode-se dizer que: Considerando o exercício atual, por exemplo, infere-se do texto acima que o prazo de elaboração do projeto da LDO para o próximo exercício dura do primeiro dia de janeiro até o mês de abril, tão logo o Poder Legislativo receberá o projeto e terá até o mês de junho para devolver o projeto a ser sancionado.

Observa-se que o projeto da LDO é feito sempre um exercício antes de entrar em vigor, por exemplo, a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias do ano de 2016, foi realizada no ano de 2015.

A lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, aborda os seguintes tópicos, como consequência do exercício da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, compreendendo entre outros:

I – as prioridades e metas da administração pública;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e exercício do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – a política de aplicação dos recursos das agencias financeiras oficiais de fomento;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Tendo em vista as atribuições enumeradas pela Carta Magna, observa-se que a LDO tem diversas funções por isso a partir de então se trata individualmente cada item relacionado.

MOTA (2009, p. 26) afirma que no momento em que a lei de diretrizes orçamentárias define as prioridades e metas da administração pública, está escolhendo, entre os diversos programas aprovados no plano plurianual, aqueles que têm maior necessidade de execução imediata em relação aos outros, além de demonstrar fisicamente as metas para o exercício financeiro atual.

Em se tratando da segunda função, acima enumerada, a estrutura e organização dos orçamentos, MOTA (2009, p. 26) diz que a lei de diretrizes orçamentárias estabelece tal estrutura, por exemplo, delineando que os orçamentos, fiscal e de seguridade social irão expor de maneira clara e concisa a despesa por unidade orçamentária e ainda trazendo em detalhes a categoria de programação no nível mais baixo com suas dotações, de maneira específica demonstrar a esfera orçamentária, a natureza da despesa, o identificador de resultado primário, o modo de aplicabilidade, o identificador de uso e de onde os recursos são retirados.

Tem-se que a LDO deve, em cada exercício financeiro, estabelecer quais programas do PPA devem ser executados no mesmo, em outras palavras seria como consultar o plano plurianual e verificar o grau de urgência para execução de algum programa, por exemplo, melhoria no setor de saúde.

Por outro lado, ao se estabelecer que a lei de diretrizes orçamentárias deva dispor sobre a estrutura e organização dos orçamentos, infere-se do parágrafo referente a esta competência que a LDO deverá expor de maneira detalhada os gastos a serem realizados, sua origem, a maneira de aplicação entre outros fatores, relacionados ao orçamento fiscal e da seguridade social. MOTA (2009, p.26), explica que:

> Ao estabelecer as diretrizes para a execução dos orçamentos públicos e suas alterações, a LDO define que a elaboração do projeto, a execução e alteração da lei orçamentária deverão:
>
> - ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas; e
>
> - levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no seu Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos, fiscal e de seguridade social.

É competência da lei de diretrizes orçamentárias de nortear a execução proposta nos orçamentos públicos assim como as alterações. Há também o fato de a LDO observar que o projeto, a execução e as possíveis alterações na lei orçamentária anual devem evidenciar principalmente a transparência da gestão esclarecendo e disponibilizando a sociedade todas as alterações.

Outro objetivo da lei de diretrizes orçamentárias é atingir o superávit primário nos orçamentos fiscal e de seguridade social, visando obter recursos suficientes para gasta-los nos programas estabelecidos para o exercício financeiro. De acordo com MOTA (2009, p. 27):

> Quando trata das disposições relativas à dívida pública, a LDO estabelece que as despesas com o refinanciamento da dívida pública são incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da divida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros.

Observa-se uma preocupação especial com as despesas do refinanciamento da dívida pública devido à competência atribuída a LDO de trata-las de forma separada das outras relacionadas ao serviço da dívida, visando assim deixar mais clara a situação da dívida, ora se separado o montante total da dívida, dos gastos com a renegociação da mesma tem-se de maneira esclarecedora qual o montante original da dívida e em quanto em números se tornou aquela dívida. Segundo MOTA (2009, p. 27):

> A LDO, ao se referir às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, estabelece, por exemplo, que a realização de serviço, extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Nota-se que gastos com serviços de caráter extraordinário somente tem base legal ao existir interesse direto da sociedade nos mesmos, então se pode dizer que há claramente uma defesa por parte do legislador a falta de controle no dispêndio de recursos, em outras palavras; nota-se o cuidado com o excesso de gastos ou despesas desnecessárias ao interesse público.
MOTA (2009, p.27) explica:

> Ao definir a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, a LDO prioriza ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro por entidades da administração descentralizada, as quais funcionam, neste caso, como instrumentos para alcance de objetivos de programas de governo.

A lei de diretrizes orçamentárias, vista anteriormente afirma, segundo MOTA (2009, p. 27), que a LDO estabelece as disposições sobre alterações na legislação tributária, trata de delinear medidas que demonstram maior caráter orçamentário que tributário, como por exemplo, propor que na previsão das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser levados em conta os resultados de recomendações de alteração na legislação tributaria e dos aportes que sejam elemento de plano de lei.

Cabe ressaltar ainda que há previsão na LDO na Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo assim gera-se uma abordagem sobre isto. De acordo com PIRES (2002, p.105):

> A LDO é reforçada na LRF pela incorporação dos Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, onde são estabelecidos pelo ente da federação às metas pretendidas no orçamento e os riscos que poderão prejudicar o alcance das referidas metas.

Cabe enfatizar o que o Anexo de Metas Fiscais da LDO, previsto pela LRF, onde deverão constar os planos econômicos - financeiros para o exercício, será assim como a referida lei, produzido a cada nova LDO e sendo assim destaca-se.

A LDO conterá o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas:

> - as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas; o resultado nominal e primário; o montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
>
> -avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados

pretendidos com parando com os fixados nos três últimos exercícios e evidenciando a relação entre elas e a política econômica do país;

- evolução do patrimônio liquido, nos três últimos exercícios, origem e aplicação dos recursos, alienação dos ativos; avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social do s servidores públicos; e

- demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual mediante o estabelecimento de normas diversas sobre as despesas e a origem das mesmas (recursos), de maneira a retirar do plano plurianual em grau de urgência as metas para o exercício financeiro.

Processo de elaboração e composição da LOA, seus objetivos e funções.

A Lei Orçamentária Anual ou LOA deve seguir o proposto pela LDO para colocar em prática o plano orçamentário do exercício. De acordo com KOHAMA (2003, p. 60):

> Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-las a realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas visando alcançar os objetivos determinados.

A LOA, nada mais é que um orçamento anual onde são delineadas ações visando alcançar os objetivos propostos. Observa-se também no parágrafo acima que a lei orçamentária anual visa viabilizar as situações projetadas pelo PPA e, para o exercício corrente, pela LDO. Segundo KOHAMA (2003, p. 61):

> Alerte-se para o fato de se tratar de uma lei que contenha o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social e não de leis especificas para cada orçamento.

Desta maneira, torna-se imprescindível uma abordagem do texto constitucional, visando esclarecer de que forma a LOA dispõe tanto sobre o orçamento fiscal, como sobre os orçamentos de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social. Sendo assim:

> A Constituição Federal de 1988 trata dos orçamentos anuais em seu art. 165, parágrafo 5º, estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nota-se que a LOA deve apresentar em um único texto o orçamento para três pilares, deverão estar na LOA o orçamento fiscal, o dos investimentos das empresas oficiais de fomento e o da seguridade social. Então de acordo com MOTA (2009, p. 20):

> A esfera de orçamento fiscal compreende a grande maioria das receitas e despesas. Entre as receitas se destacam as tributárias e as oriundas de captação de recursos por meio de operações de crédito, que são empréstimos, financiamentos e emissão de títulos públicos. Nas despesas, encontram-se as relativas ao pessoal ativo, custeio de investimentos, bem como os gastos relativos ao pagamento de juros da amortização da dívida. Também fazem parte da esfera fiscal os valores referentes ao refinanciamento da dívida.

Logo, a esfera fiscal da LOA, como já diz o próprio nome, dispõe sobre as receitas tributárias, àquelas dos impostos pagos pelo contribuinte e também as captações de recursos de terceiros ou empréstimos tomados pelo Poder Publico. Por outro lado, o orçamento fiscal, na lei orçamentária anual trata também das despesas relativas à pessoal ou servidores públicos, assim como os gastos relativos a custeio de investimentos e ao refinanciamento da dívida.

É importante ressaltar que a esfera fiscal é responsável pela maioria das receitas e despesas relativas ao orçamento anual, uma vez que as outras duas esferas, de investimentos e seguridade social, são mais especificas em sua normatização. MOTA (2009, p. 20), explica que:

> Na esfera da seguridade social, encontram-se, entre outras, as receitas de contribuições sociais e as despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas. Nessa esfera, encontram-se todos os gastos relativos à saúde, previdência social e assistência social, em função do que estabelece a Constituição Federal no artigo 194.

Nota-se que a esfera da seguridade social, bem como a esfera fiscal, é responsável com despesas de pessoal, porém o pessoal de que trata a seguridade social tem características diferentes, pois a mesma trata de aposentados e pensionistas. Outra atribuição importante relacionada à esfera da seguridade social é o fato de que a LOA deverá conter todos os gastos relativos à saúde, previdência social e assistência social. Segundo MOTA (2009, p. 20):

> Na esfera de investimento das estatais, de conformidade com o procedimento empregado no âmbito do Governo Federal, devem estar contemplados apenas os gastos com aquisição de ativos imobilizados e os consequentes recursos destinados ao seu financiamento (recursos próprios, oriundos de empréstimos ou de aumento de participação acionária etc.), os quais as estatais devem realizar. A expressão "ativo imobilizado" segue o conceito estabelecido pela Lei 6.404/76.

Infere-se que a terceira esfera da LOA, os investimentos, porém só devem constar na lei orçamentária anual os investimentos realizados referentes à aquisição de bens do grupo de ativos imobilizados e quaisquer recursos decorrentes de financiamento relativo a tal operação.

É importante dizer também que as regras de contabilização desta esfera da LOA, seguem as regras da Lei 6.404/76, ou seja, segue os padrões de contabilização aplicados as em empresas em geral. De acordo com MOTA (2009, p.21):

> Pode-se afirmar, em função disso, que as receitas e despesas contempladas nas esferas fiscal e seguridade social são registradas de acordo com as regras da Lei 4.320/64, empregando as técnicas de contabilidade aplicada ao setor público. Enquanto as receitas e despesas constantes da esfera de investimentos das estatais são contabilizadas em atenção aos preceitos da Lei 6.404/76 (Contabilidade aplicada à atividade empresarial).

De acordo com a Constituição Federal, as competências atribuídas à lei orçamentária anual, passa a ser apontar os prazos referentes à entrega e sanção da mesma. MOTA (2009, p. 21) explica que:

> O projeto da lei orçamentária será encaminhado ate setembro do exercício financeiro e devolvido, para sanção, ate o encerramento da sessão legislativa, conforme o artigo 35, parágrafo segundo do ADCT, ou seja, o projeto de lei deve ser enviado pelo Poder Executivo ate o dia 30 de setembro ao Poder Legislativo, que tem até o dia 30 de novembro para apreciar, emendar, votar e aprovar, devendo devolver para sanção e publicação ate o final do exercício financeiro para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Em outras palavras, os responsáveis pela elaboração da LOA tem um prazo de para produzir o orçamento, depois o Poder Legislativo tem um período para fazer leitura, analisar e idealizar as mudanças que julguem necessárias e por fim depois de todo esse processo a lei é sancionada e colocada à disposição até o dia primeiro de janeiro do próximo exercício. Segundo MOTA (2009,p. 21):

> Pela Constituição Federal é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (inciso I do art. 167). As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de conformidade com o inciso I do parágrafo 3º do art.166 da Constituição Federal.

A última disposição na Constituição Federal com relação à LOA, é o fato de não ser autorizada a existência de novos programas que não existam na lei orçamentária anual. Esta premissa é uma forma de controlar gastos excessivos do Governo, visto que este dispositivo constitucional gera toda uma burocracia, em teoria, para o fornecimento de recursos que não estejam contidos na LOA, LDO e PPA.

Além de estar contida na Constituição Federal, a lei orçamentária anual também é parte do texto da Lei 4.320/64.De acordo com MOTA (2009, p.94):

> A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, é uma lei basicamente voltada para o orçamento, embora trate de alguns aspectos da contabilidade, principalmente da elaboração dos balanços. Ela tem a maioria dos seus artigos destinados à normatização dos aspectos orçamentários. A referida lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Tratam-se especificamente os artigos segundo e terceiro da Lei 4.320/64, que dispõe sobre o tema deste tópico, a LOA. Segundo PIRES (2002, p. 94):

> A Lei 4.320/64, em seu artigo 2º, diz que a lei orçamentária anual conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e programa de trabalho de Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Pode-se dizer então que a lei orçamentária anual deverá demonstrar de maneira clara e concisa as receitas e despesas, em grupos de contas e subcontas, com o objetivo de tornar visível a política econômico-financeira adotada pelo Município para cada exercício respeitando o que dizem os princípios da unidade, universalidade e anualidade que juntos referem-se à transparência e continuidade ao plano traçado para um exercício financeiro. PIRES (2002, p.95) afirma que:

> Em seu artigo terceiro, ela (Lei 4.320/64) consolida o principio da universalidade quando define que a Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, executando, apenas, as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, enquanto o artigo 6 º, consolida a aplicação do Princípio do Orçamento Bruto, quando determina que todas as receitas e despesas contarão da LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Nota-se no que diz respeito ao disposto na Lei 4.320/64, sobre a LOA, uma preocupação em demonstrar todas as receitas e despesas relativas ao plano de Governo traçado para o exercício financeiro de vigência da Lei de Orçamento.

Existe também normatização referente a LOA na Lei Complementar nº101 ou LRF e sendo assim tem-se, segundo PIRES (2002, p. 107), que:

> A Lei Orçamentária Anual deve guardar, na sua elaboração e aprovação, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, para isso, contará com um demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há de se entender que a Lei Orçamentária Anual deverá apresentar um demonstrativo, em referência ao proposto pela Lei 4.320/64 que diz que a LOA tem a função de apresentar todas as receitas e despesas programadas para o exercício financeiro.

Vale evidenciar também que todo este demonstrativo deverá estar de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Todas estas atitudes visam facilitar a transparência na arrecadação e dispêndio de recursos tornando tal informação mais acessível a população.

> De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LOA deverá conter:
>
> a) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes orçamentárias e; Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro referente às renúncias de receita e às despesas obrigatórias de caráter continuado;
>
> b) Reserva de Contingência definida com base na receita corrente líquida que será utilizada no pagamento dos passivos contingentes e; Despesas relativas à divida publica, mobiliaria ou contratual e as receitas que as atenderão;
>
> c) Separadamente, o refinanciamento da dívida mobiliária.

Segundo KOHAMA (2003 p. 57), pode-se falar que a lei orçamentária anual é o aparelho aproveitado para se estabelecer uma consolidação do conjunto de ações e metas que foram traçadas tendendo a melhor observação do bem estar do povo em geral.

Logo se tem que a LOA é regida pelo Plano Plurianual e pela LDO, a Lei Orçamentária Anual deverá apresentar os orçamentos fiscal da seguridade social e de investimento das empresas estatais em forma de demonstrativo, seu processo de elaboração tem duração semelhante a da LDO devendo ser estudada, elaborada e aprovada pelo órgão competente.

Conceito de Receita Pública

Dentro do orçamento público existe a fixação dos gastos (despesas) e a previsão de arrecadação em suficiência aos gastos realizados (receitas) e tendo por base este conceito do orçamento público tem-se, segundo MOTA (2009, p. 67), que:

> As ações desenvolvidas pelos órgãos públicos exigem desembolsos financeiros, assim como nas empresas. As ações estão representadas por um numero extenso de tarefas: construir escolas, construir hospitais, capacitar servidores públicos, recuperar estradas e etc.

São essas ações que caracterizam a fixação de despesas e a previsão de receitas, então para realizar estes fatos há de existir um dispêndio de recursos por parte do Poder Publico e, para gastar verba o mesmo precisa arrecadar numerário, portanto sendo assim pode-se dizer, de acordo com MOTA (2009, p. 67) que receita pública é:

> Conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem, contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

Infere-se que a receita pública aumenta, através da entrada de recursos financeiros no caixa, e no patrimônio líquido sem gerar obrigações com terceiros. MOTA (2009, p. 68) explica que:

> Neste sentido, a receita pública seria toda a operação, resultante ou não da execução orçamentária, efetuada por entidade pública que provoque aumento na situação liquida patrimonial.

Observa-se que há dois tipos de receita pública: receitas orçamentárias e receitas extra orçamentárias, segundo MOTA (2009, p. 69)

> Os recursos financeiros arrecadados pelos entes públicos, em sua grande maioria, destinam-se ao financiamento de gastos orçamentários. Então esses ingressos de recursos financeiros devem ser tratados como receita orçamentária, que representa o conjunto de ingressos ou embolsos de recursos financeiros nos cofres públicos, a ser aplicado na aquisição de meios (bens e serviços), visando financiar a prestação de serviços públicos à coletividade. Essa aplicação requer autorização legal que é materializada na lei orçamentária.

Tem-se que deverá ser considerada receita publica toda arrecadação de recursos materializados na lei orçamentária e por consequência na LDO e PPA, em outras palavras, toda entrada financeira, prevista em lei especifica, que aumentar o patrimônio líquido visando atender à coletividade é considerada receita pública. MOTA (2009,p. 70) diz que:

> Evidentemente, há alguns recursos financeiros que ingressam no órgão público e não podem ser aplicados pelos mesmos. É o caso do recebimento de depósitos bancários efetuados por terceiros.

Se há recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos da administração federal e não podem ser aplicados, conclui-se que os mesmos não estão previstos na legislação do orçamento público. Então, tais recursos devem ser considerados extra orçamentários. Segundo MOTA (2009, p. 70):

> Sendo contabilizados como obrigações a pagar, não podemos considerar válida a expressão "receita extra orçamentária", para se referir a esses recursos financeiros que passam ao largo da lei orçamentária, pois na realidade estamos diante de um simples embolso ou ingresso extra orçamentário, que, sendo oriundo de um fato permutativo, não altera o patrimônio líquido.

Nota-se que as "receitas extra orçamentárias" têm base em um fato permutativo e não alteram o patrimônio líquido, não possuem característica de receita pública, porém a lei 4.320/64 visando melhor entendimento dos usuários institui o termo receitas extra orçamentárias pelo fato de as mesmas representarem uma entrada de recursos.

Conceito de Despesa Pública

Em se tratando do conceito de despesa pública também deverá ser considerado o que a Lei 4.320/64 diz, as despesas devem ser fixadas e detalhadas por grupo em um demonstrativo próprio para isso. De acordo com MOTA (2009, p. 123):

> A despesa pública consiste na realização de gastos, isto é, na aplicação de recursos financeiros de forma direta na aquisição de meios (bens e serviços) que possibilitem a manutenção, o funcionamento e a expansão dos serviços públicos, ou de forma indireta (quando da realização de transferências de terceiros). Essa aquisição dar-se-á com pagamento imediato (quando da execução da despesa à vista) ou a posteriori, implicando na assunção de compromissos.

Logo se considera despesa pública os dispêndios de recursos relativos à manutenção da máquina e interesses coletivos. Tais gastos podem ser realizados à vista ou a prazo. MOTA (2009, p. 123) expõe que:

> A aplicação de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de um fim a cargo do governo.

Há de se ressaltar também que a despesa pública, assim como a receita, deve ter base legal, ou seja, deve contar na lei orçamentária anual. Outro fato a se destacar também é que as autoridades competentes para realizar as despesas ou gastos públicos são os entes dos órgãos da administração direta e indireta. MOTA (2009, p.126) explica que:

> Completando os estudos dos ingressos orçamentários, é necessário destacar o outro aspecto relacionado aos mesmos que é a sua aplicação. A despesa orçamentária deverá ser reconhecida no exercício financeiro em que for realizada independente do momento em que for efetuado seu pagamento. Isso significa que a despesa será apropriada com aplicação do regime de competência.

Então, pode-se dizer que despesa pública orçamentária é todo gasto de recursos anteriormente arrecadados, com fixação na lei orçamentária anual, que visa atender os interesses da população. Destaca-se também o respeito ao regime de competência para seu registro, ou seja, quando realizada a despesa deverá ser reconhecida não importando a data de sua quitação. Segundo MOTA (2009, p. 126):

> Se determinado recurso financeiro ingressa nos órgãos públicos de forma extra orçamentária, representando uma "receita extra orçamentária", conforme definido, como é o caso de recebimento de depósitos de terceiros, a devolução ao seu proprietário dar-se-á sob a forma de dispêndio extra orçamentário.

Entende-se que as despesas extras orçamentária possuem a mesma característica das receitas extra orçamentária, ambas não tem previsão legal e não alteram o patrimônio líquido, porém são consideradas assim pelo fato de movimentarem numerários dentro dos cofres públicos.

Outra característica importante é o fato de que as despesas extra orçamentárias apenas têm a função de se relacionar de maneira direta com as receitas orçamentárias e não são gastos que representam o interesse ao desenvolvimento da sociedade. De acordo com MOTA (2009, p. 127):

> Os dispêndios extra orçamentários, como vimos, inadequadamente denominados de despesa extra orçamentária, em nenhum momento podem ser confundidos com as contas de resultado negativo, na ótica da Ciência Contábil, pois eles tem estas características, que são completamente distintas das despesas; não alteram o PL, são oriundos de fatos permutativos, representam a devolução de ingressos extra orçamentários, não são despesas.

Logo, pode-se dizer que há dois tipos de receitas e despesas públicas, a parte orçamentária e a parte extra orçamentária, a primeira com base legal e a segunda fruto de fatos permutativos.

Política Fiscal, Administração Fiscal e Orçamento Fiscal

Sabe-se que o orçamento público é composto por três esferas, orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento das empresas estatais oficiais de fomento. Portanto antes de discorrer sobre o orçamento fiscal e sua disposição sobre a arrecadação tributária, tem-se a necessidade de entendermos o conceito de política fiscal, que é utilizada para executar o previsto no orçamento fiscal. De acordo com VASCONCELLOS (2006, p. 193):

> A política fiscal refere-se a todos os instrumentos de que o governo dispõe para a arrecadação de tributos (política tributária) e controle de suas despesas (política de gastos). Além da questão do nível de tributação, a política tributária, por meio da manipulação da estrutura e alíquotas dos impostos, é utilizada para estimular (ou inibir) os gastos do setor privado em consumo e investimento.

Observa-se, que a política fiscal é um instrumento utilizado pelos órgãos da administração direta, do setor público, para controlar a capacidade de consumir ou investir recursos do setor privado, para isso o Governo utiliza-se de políticas tributárias e de gastos. Segundo NETO (2009, p. 21):

> A política fiscal centraliza suas preocupações nos gastos do setor público e nos impostos cobrados da sociedade, procurando, por meio de maior eficácia no equilíbrio entre a arrecadação tributária e as despesas governamentais, atingir determinados objetivos macroeconômicos e sociais.

Infere-se que a política fiscal há de levar em conta o dispêndio de recursos por parte do setor público e a arrecadação dos impostos mediante a população. Logo se pode firmar que para ser um instrumento de controle dos gastos do consumidor, a política fiscal é constituída visando um equilíbrio entre a arrecadação tributária e as despesas governamentais.

Desta maneira se estabelece uma relação entre os planos do governo para um exercício determinados na LDO e expostos em forma de demonstrativo de receitas e despesas na LOA e a política fiscal adotada, uma vez que o objetivo do governo pode ser reduzir a inflação ou crescimento econômico e maior número de empregos ou até mesmo distribuir de maneira melhor a renda. NETO (2009, p. 21) diz que:

> O governo, ao modificar a carga tributária dos consumidores, influencia também em sua renda disponível e, em consequência, no consumo agregado. Tendo de pagar mais impostos, por exemplo, o consumidor é levado a reduzir seus níveis de poupança e, muito provavelmente, a quantidade de bens e serviços que costuma a adquirir. Logo, um aumento de impostos tem por contrapartida esperada uma redução do consumo da população.

Nota-se que uma das alternativas que o Governo tem para aplicar determinada política fiscal é aumentar a carga tributária. Sendo assim, e de certa maneira em uma relação óbvia, o contribuinte passaria a consumir menos. Em outras palavras, quanto mais se gasta da renda mensal em impostos e contribuições menos recursos monetários se tem para gastar com outras coisas como bens e serviços. Porém qual seria o objetivo de aumentar a carga tributária? De acordo com o economista VASCONCELLOS (2006, p.193):

> Se o objetivo da política for redução da inflação, as medidas fiscais normalmente utilizadas são a diminuição de gastos públicos e/ou aumento da carga tributária (o que inibe o consumo e o investimento), ou seja, visam diminuir os gastos da coletividade.

Há de existir um cuidado ao se elevar a carga tributária para os contribuintes, uma vez que se deve levar em conta a capacidade de compra de cada faixa da população. Portanto, caso o objetivo seja este de diminuir a inflação, é necessário um estudo durante a elaboração das leis que regem orçamento público visando construir uma estratégia para alcançar o equilibro entre a carga tributária aplicada e a capacidade de gasto da população. Segundo NETO (2009, p. 22):

> Gastos maiores nas despesas do governo costumam promover incremento na demanda agregada, alterando de forma positiva a renda. Sempre que se verificarem alterações na política fiscal, por meio de impostos e gastos, isso se reflete também no orçamento do Governo.

Outra influência causada pela adoção de uma determinada política fiscal, pode ser um aumento no dispêndio de recursos públicos por parte do Governo. Uma vez elevados os gastos do setor público, a população tende a adquirir mais bens e serviços.

Para isso, segundo VASCONCELLOS (2006, p. 193) o objetivo estabelecido pelos entes competentes para um determinado exercício financeiro seria um maior crescimento econômico e um aumento na geração de empregos.

Pode existir também uma preocupação, por parte dos governantes, em distribuir de maneira mais eficiente a renda. De acordo com VASCONCELLOS, (2006, p.193) para uma política fiscal que visa disseminar a renda, devem ser utilizados estes meios, de aumentar ou diminuir carga tributária e gastos do governo, de maneira a ajudar a parte menos favorecida da população. Para tanto um dos meios a ser utilizado é o sistema de impostos progressivos, e previsão no orçamento público anual para maiores gastos do governo nas áreas onde a renda é menor. NETO (2009, p. 22) assim se expressa:

Conclui-se que alterações na política de cobrança de impostos promovem modificações na demanda da economia para consumo e investimento e, identicamente, na situação de equilíbrio da renda.

Pode-se entender por política fiscal o instrumento utilizado pelo ente publico, para controlar a arrecadação tributária e os gastos do setor público visando buscar um equilíbrio entre a capacidade de consumo da população e os objetivos traçados nas leis que regem o Orçamento Público.

Há vários tipos de objetivos que podem ou não fazer parte do plano de governo para um exercício financeiro. É evidente que uma política fiscal estruturada e estudada é a base para qualquer alteração na demanda da economia seja para distribuir melhor a renda, diminuir a inflação, gerar empregos ou visar o crescimento econômico.

Para colocar a política fiscal em evidência, bem como fiscalizar a execução da mesma, tem-se a administração fiscal.

Em Direito Tributário, Administração Fiscal refere-se a entidades que compreendem órgãos da administração com atribuições, competência e funções para definir atos e controlar as obrigações fiscais. No Brasil, a Administração Fiscal é constituída pelas atribuições definidas na Constituição de 1988 e nas leis da União, Governos Estaduais, Municípios e Distrito Federal. Para a União, a entidade de Administração Fiscal é a Receita Federal do Brasil- também conhecida como "fisco federal". Ela é subordinada ao Ministério da Fazenda. O controle da Administração Fiscal tem caráter de obrigatoriedade.

A administração fiscal é responsável por controlar e fiscalizar os recursos gerados pela arrecadação dos tributos distribuídos para os órgãos da administração do Governo. Desta maneira pode-se concluir que para a política fiscal, estabelecida de acordo com as metas para um exercício financeiro, ser colocada em prática é necessária a existência de um órgão controlador e fiscalizador.

É exatamente neste ponto, ou seja, na união destes conceitos retrocitados, que se pode observar que o orçamento público pode servir como base para uma política fiscal eficiente e eficaz no processo de arrecadação tributária.

Os tributos são arrecadados (política tributária) e revertidos em gastos (política de gastos) com o objetivo de gerar melhorias para a população, para isso é instituída uma política fiscal, que deverá atender ao proposto na LOA, mas precisamente onde se refere ao Orçamento Fiscal, e para colocar isto em prática há a Administração Fiscal.

Seria, em outras palavras, como numa orquestra sinfônica onde há a música ou o que deve ser colocado em prática (política fiscal), o instrumento ou meio de produzir a música, ou seja, o orçamento fiscal e o músico ou o responsável por através do instrumento tonar realidade a música, coloca-la em prática, (administração fiscal).

Tributos e Obrigação Tributária.

Sabe-se que a origem dos tributos vem de civilizações antigas, onde o Estado já exercia poder sobre os ganhos ou até sobre o transito dos cidadãos. Cobrar tributos foi a forma encontrada pelas grandes civilizações de limitar as riquezas de sua população e em consequência aumentar a arrecadação do Governo. Segundo HARADA (2003, p. 297):

> Vários processos de obtenção de receita pública eram tidos como tributos. Com a gradativa evolução das despesas públicas, para atender às mais diversas necessidades coletivas, tornou-se imprescindível ao Estado lançar mão de uma fonte regular e permanente de recursos financeiros. Assim, assentou-se sua força coercitiva para a retirada parcial das riquezas dos particulares, sem qualquer contraprestação. Dessa forma, o tributo passou a ser a principal fonte dos ingressos públicos, necessários ao financiamento das atividades estatais.

É evidente que tal retirada das riquezas da população causaria certo alvoroço por parte dos contribuintes dada a necessidade de existência de dispositivos legais normatizadores das cobranças, para que as mesmas não fossem injustas ou excessivas. HARADA (2003, p. 298) diz que:

> Hoje, o princípio de que a receita tributária deve ser previamente aprovada pelos representantes do povo, acha-se inscrito nas Cartas Políticas de todos os países. Entre nós, o princípio da legalidade tributária vem sendo consignado desde a primeira Constituição Republicana de 1891 (art. 72, paragrafo 3º). A própria Carta outorgada de 1824, em seu art. 36, paragrafo 1º, prescrevia a iniciativa privativa da Câmara dos Deputados em matéria de impostos.

A respeito de tributo HARADA (2003, p.311) assim se manifesta:

> O conceito de tributo não é uniforme. Contudo, a doutrina em geral inclui em seu conceito o traço caracteres tico da coercitividade. Assim, os tributos são prestações pecuniárias compulsórias, que o Estado exige de seus súditos em virtude de seu poder de império. Na verdade, a conceituação doutrinária não tem mais interesse prático à medida que a definição de tributo se acha normatizada no Código Tributário Nacional.

O conceito original de tributo ainda rege o poder coercitivo do Estado perante aos contribuintes, entretanto o que se nota é que não há mais base para tal conceito, uma vez instituído o Código Nacional Tributário, o mesmo normatizao tributo em seu texto. Segundo HARADA (2003, p. 311):

> Pela definição dada pelo art. 3º do CTN tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Nota-se que tributo se caracteriza por ser um pagamento ao Estado, em valores monetários físicos (moeda propriamente dita) ou em mensuração (algo que represente a moeda), devidamente previsto em legislação específica, que caracterize uma atividade por parte do Governo visando manutenção da máquina ou melhorias às necessidades da população.

Dentro desta classificação de tributo, vale ressaltar a existência de diversos tipos que variam de acordo com o fato gerador da obrigação de pagar tributos. HARADA (2003, p. 313) expõe:

> Sabe-se que o tributo é gênero de que são espécies os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. É a clássica divisão tripartite dos tributos. Alguns autores negam o caráter de tributo ao empréstimo compulsório; outros excluem as contribuições sociais do elenco tributário denominando-as de contribuições para fiscais.

Tomando como base a divisão tripartite dos tributos, infere-se do texto citado anteriormente que além dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria, apesar de não existir unanimidade na doutrina, o empréstimo compulsório e as contribuições sociais também possuem caráter de tributo, uma vez que são instituídas pelo Estado e se encontram previstas em Lei. Sendo assim se estuda os tipos de tributo a iniciar-se pelos Impostos. Segundo HARADA (2003, p. 313):

> Impostos (art. 145, I, CF) são exações desvinculadas de qualquer atuação estatal, decretadas exclusivamente em função do *jus imperiido* Estado. Seu fato gerador é sempre uma situação independente de qualquer atividade estatal especificam relativa ao contribuinte. O imposto sempre representa uma retirada da parcela de riqueza do particular, respeitada a capacidade de contributiva deste.

Em se tratando de impostos, a conceituação passa pelo significado da própria nomenclatura da qual se extrai que tal tributo é parte de imposição feita pelo Estado sem que haja prestação de serviços pelo mesmo, são exemplos clássicos de impostos o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) onde se paga apenas para comercializar as mercadorias e o IPI (imposto sobre produtos industrializados) que é cobrado mediante a comercialização de produtos que sofrem modificações nas indústrias. De acordo com HARADA (2003, p. 313):

> A doutrina costuma classificar os impostos em diretos e indiretos. Imposto direto seria aquele em que não há repercussão econômica do encargo tributário, isto é, aquela pessoa que praticou o fato tipificado na lei suporta o respectivo ônus fiscal. O imposto indireto seria aquele em que o ônus financeiro do tributo é transferido ao consumidor final, por meio do fenômeno da repercussão econômica.

Os impostos podem incidir de maneira direta ou indireta, quando da incidência direta o contribuinte que cometeu a ação geradora de obrigação tributária é o responsável pelo pagamento, já na incidência indireta a obrigação tributária é transferida ao consumidor final do produto. HARADA (2003, p. 314) assim se expressa:

> Finalmente, os impostos podem ser fixos, proporcionais ou progressivos. O imposto fixo, também conhecido como imposto de alíquota fixa é aquele em que o montante a pagar é representado por uma quantia predeterminada. O proporcional é aquele que mantém a mesma alíquota, qualquer que seja o valor tributável. Imposto progressivo é aquele que exige uma alíquota maior à medida que o valor tributável vai aumentando.

Em que pese às características de imposto fixo e progressivo pode-se inferir que fixas são alíquotas que não mudam com a variação do montante tributável, já progressivas são as alíquotas que variam de acordo com o quantitativo tributável.

No caso da classificação proporcional, por se entender que apresenta características semelhantes às da classificação progressiva não se faz necessária a abordagem da mesma. Além dos impostos, outro tipo de tributo, temos as taxas. De acordo com HARADA (2003, p. 314).

> Podemos conceituar taxa como um tributo que surge da atuação Estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, da de qualquer imposto.

Diferentemente dos impostos, a cobrança de taxas baseia-se na prestação direta de serviços por parte do Estado para os contribuintes. A instituição de taxas também está prevista em legislação específica, porém não há referencia sobre a nomenclatura ou classificação das mesmas uma vez que as taxas surgem da prestação de serviços diversos do Governo para com a população. HARADA (2003, p. 314) assim conceitua:

> Basta que o serviço público esteja à disposição do contribuinte para o surgimento da obrigação tributária, por ser compulsória sua utilização. A Constituição Federal veda que se utilize para a taxa a base de cálculo própria de impostos (parágrafo 2º, art. 145).

Outro fato pertinente à cobrança de taxas é a vedação da base de cálculo de alíquotas semelhantes as dos impostos, visto que as taxas surgem de maneira gradativa à prestação de serviços à comunidade por parte do Governo. Além das taxas e impostos há também as contribuições de melhoria como tipo de tributo. Segundo HARADA (2003, p. 315):

> Contribuição de melhoria (art. 145, III, da CF) é espécie tributária que tem por fato gerador a atuação Governo mediante referida ao contribuinte. Entre a atividade estatal e a obrigação do sujeito passivo existe um elemento intermediário que é a valorização do imóvel.

Observa-se que o ato do Governo que remete à cobrança de contribuição de melhoria é a realização de obras em vias públicas ou em terrenos de mesma característica, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população. Desta maneira os imóveis da referida comunidade seriam valorizados com as obras e, portanto surge a cobrança de contribuição de melhorias. De acordo com HARADA (2003, p. 315):

> A sua cobrança é legitimada sempre que da execução de obra pública decorrer valorização imobiliária, fundada no princípio da equidade. De fato, não é justo que toda comunidade arque com o custo de uma obra pública que traz benefício direto e específico a certas pessoas.

Nota-se que a cobrança da contribuição de melhoria se da de maneira direta, seguindo o princípio da equidade, seu calculo então é feito, de acordo com o grau de valorização de cada área favorecida pelas obras públicas. HARADA (2003, p. 316) diz que:

> Empréstimos compulsórios (art. 148, I e II, da CF) são decretados privativamente pela União. E só podem ser instituídos por lei complementar para atender a despesas extraordinárias, decorrente de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência, ou, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, hipótese em que deverá ser obedecido o princípio da anterioridade.

Da mesma maneira em que as contribuições de melhoria são cobradas com base em fatos específicos, os empréstimos compulsórios têm o mesmo tratamento. Acredita-se que os empréstimos compulsórios se encaixem dentro do grupo de tipos de tributos devido a seu fato gerador ter características semelhantes a dos outros tipos de tributo.

Além disso, só existirá ocorrência de empréstimos compulsórios em razão da cobertura de despesas extraordinárias que surjam em virtude de acontecimentos que não podem ser previstos na elaboração do Orçamento Público, tais como desastres naturais, guerras, reconstrução de cidades. Segundo HARADA (2003, p.317):

> A contribuição social é espécie tributária vinculada à atuação indireta do Estado. Tem como fato gerador uma atuação indireta do Poder Público, mediatamente referida ao sujeito passivo da obrigação tributária. A contribuição social caracteriza-se pelo fato de, no desenvolvimento pelo Estado de determinada atividade administrativa de interesse geral, acarretar maiores despesas em prol de certas pessoas (contribuintes), que passam a usufruir de benefícios diferenciados dos demais (não contribuintes).

Outro tipo tributário associado à arrecadação do Governo são as contribuições sociais, que são cobradas mediante atuação de benefício indireto ao sujeito responsável por efetuar o pagamento ao Estado. As benfeitorias realizadas pelo ente Federal têm destino a não-contribuintes, porém os contribuintes (pagadores) também seriam beneficiados de maneira indireta.

Um conceito que gira em torno da idéia de tributos e tipos de tributo, é o de obrigação tributária, tal conceito irá expor quando surge quem é o responsável por efetuar o pagamento do tributo. HARADA (2003, p. 434) assim define:

> Da definição supra de obrigação tributária podem-se extrair seus elementos constitutivos, quais sejam a lei, o fato, os sujeitos e a prestação ou objeto. A prestação desdobra-se em prestação de dar (obrigação principal) e em prestação de fazer ou não fazer alguma coisa (obrigação acessória).

Percebe-se que a obrigação tributária surge da prestação de serviços de maneira direta ou indireta por parte do Estado, além disso, observa-se que a mesma deve constar em lei e possuir um fato ou ato no qual surja a obrigação de pagar tributos. Por outro lado pode existir obrigação tributária também sem a prestação de serviços, como visto anteriormente, uma vez que o Governo cobra impostos e estes não tem contrapartida na prestação de tipo algum de serviço. HARADA (2003, p.434) diz que:

> A obrigação tributária só pode resultar de lei. É a lei que elege certos fatos econômicos, aptos a suportar a imposição fiscal, como veículo de incidência tributária. Determinados fatos são abstratamente descritos na lei, tornando-se, assim, juridicizados, isto é, aptos a gerar efeitos que assim que concretizados no mundo fenomênico.

Para todo tipo de tributo deverá existir um fato, que caracterize a possibilidade de cobrança do mesmo, independentemente de ser fruto de prestação de serviços, melhorias ou simplesmente pelo poder de império do Estado. É evidente que para cada tipo de tributo existirá um fato gerador correspondente. Segundo HARADA (2003, p. 434):

> Costuma-se definir o fato gerador como uma situação abstrata, descrita na lei, a qual, uma vez ocorrida em concreto enseja o nascimento da obrigação tributária. Logo, essa expressão fato gerador pode ser entendida em dois planos: no plano abstrato da norma descritiva do ato ou do fato e no plano da concretização daquele ato ou fato descrito.

Nota-se que o fato gerador possui característica de evidenciar em lei e na vida real uma vez que estes atos ou fatos estão previstos na legislação e se concretizam com a ação de sujeitos. Existem dois tipos de sujeito relacionados ao fato gerador dos tributos o sujeito passivo e o sujeito ativo. De acordo com HARADA (2003, p. 436):

> Como toda relação jurídica, a relação tributária pressupõe a existência de dois sujeitos: o sujeito ativo e o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributaria, prescreve o art. 119 do CTN, é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir seu cumprimento. Em nosso sistema constitucional, somente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são titulares de competência impositiva (artigos, 153, 155 e 156 da CF).

Tem-se que a figura do sujeito ativo como parte da obrigação tributária é representada pelos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estes órgãos tem a competência de cobrar os tributos e, geralmente, de fiscalizar a arrecadação tributária. O dispositivo legal que garante à estes entes da administração pública é a Constituição Federal, há de se ressaltar que somente os entes da Federação tem o poder de cobrar os tributos e que qualquer outra cobrança não vinculada aos mesmos se encontrará irregular. Segundo HARADA (2003, p. 437):

> O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa obrigada ao cumprimento da prestação relativamente à obrigação principal, é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (art.121 do CTN). Em relação à obrigação acessória, é a pessoa compelida às prestações que constituam seu objeto, isto é, prestações positivas ou negativas, pertinentes ao interesse da fiscalização ou da arrecadação de tributos (art. 122 do CTN).

Nota-se a existência de dois tipos de sujeito passivo da obrigação tributária, um deles seria a pessoa que recebe serviços de maneira direta ou é através de alguma atividade na qual ocorra incidência de tributos. Há também o indivíduo que é obrigado a pagar tributos, mas não sofre ação direta do Estado, Município ou Distrito Federal.

A partir do pressuposto que há dois tipos de sujeito passivo da obrigação tributária, faz-se necessária a diferenciação entre os mesmos. HARADA (2003,p. 437) assim conceitua:

> Contribuinte é o sujeito passivo natural, isto é, a pessoa que praticou o fato típico ensejador da obrigação tributária. Já o responsável tributário é a terceira pessoa que não praticou o fato jurídico tributado, mas se acha vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

Dada a existência de dois tipos de sujeito passivo e reconhecendo que são classificados em contribuinte e responsável tributário, analisa-se então que contribuinte é o ente que executa a ação necessária para o órgão competente aplicar a cobrança

de tributos. Já o responsável tributário é a pessoa que arca com os custos dos tributos, porém não é praticante do ato de que surge o fato gerador da obrigação tributária.

Analisando a formação do orçamento tem-se que o PPA está previsto na Constituição Federal e é elaborado a cada quatro anos e infere-se da pesquisa que nele estão contidas as direções em relação à arrecadação e dispêndio de recursos durante seu período de vigência. Vale ressaltar que o PPA pode ser considerado peça chave para elaboração da LDO e da LOA e, além disso, deverá guiar as ações da administração discriminando as necessidades do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como uma de suas funções normatizar e orientar a administração pública ao elaborar o plano de execução orçamentária para o período de um exercício financeiro. A Carta Magna em seu artigo 165 atribui algumas funções à LDO, dentre as quais se destacam, por exemplo, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações tributárias e demonstrar as despesas de capital para o exercício financeiro.

Em outras palavras, pode-se dizer que a LDO traz para a realidade de um exercício financeiro a proposta do PPA em relação às despesas de capital e a atuação da administração pública no que diz respeito à execução do planejamento elaborado para o Município, existirá para cada exercício financeiro então, uma LDO visando nortear os atos de execução do orçamento.

Completa o tripé de Leis que orientam a composição e elaboração do Orçamento Público a Lei Orçamentária Anual, e que tal instrumento legal possui as mesmas características da LDO no que diz respeito à quantidade de LOAs elaboradas durante a vigência de um PPA, ou seja para cada Plano Plurianual são elaboradas quatro Leis Orçamentárias Anuais.

Observa-se que a LOA pode ser considerada como um orçamento em forma de demonstrativo que traz as receitas e despesas do Município. A LOA dispõe sobre o orçamento fiscal ou arrecadação de tributos bem como os gastos pertinentes a mesma e também sobre os investimentos e por fim também consta no texto da LOA o orçamento da seguridade social.

Em se tratando do processo de arrecadação tributária, nota-se que são consideradas receitas tributárias a arrecadação dos três tipos de tributos, impostos, contribuições de melhoria e taxas e das duas espécies tributárias, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. Este processo é originado nas ações que caracterizam a cobrança de tributos e espécies tributárias, após este fato surgirá a obrigação e no ato do pagamento surge a receita tributária.

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ORÇAMENTO
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR
1.0.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	**451.568.841,00**
1.1.0.0.00.00.00	**Receita Tributária**	**128.315.524,00**
1.1.1.0.00.00.00	**Impostos**	**117.265.962,00**
1.1.1.2.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio e a Renda**	**83.364.267,00**
1.1.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	62.417.112,00
1.1.1.2.04.00.00	**Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**8.198.878,00**
1.1.1.2.04.31.00	Retido nas Fontes	7.891.877,00
1.1.1.2.04.34.00	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	307.001,00
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	12.748.277,00
1.1.1.3.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e a Circulação**	**33.901.695,00**
1.1.1.3.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.901.695,00
1.1.2.0.00.00.00	**Taxas**	**11.049.562,00**
1.1.2.1.00.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**5.260.501,00**
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	700.000,00
1.1.2.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviço	2.595.365,00
1.1.2.1.28.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	32.052,00
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	402.105,00
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.025.593,00
1.1.2.1.32.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	475.433,00
1.1.2.1.99.00.00	**Outras Taxas pelo Poder de Polícia**	**29.953,00**
1.1.2.1.99.01.00	Comércio Eventual Ambulante	23.911,00
1.1.2.1.99.02.00	Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM	6.042,00
1.1.2.2.00.00.00	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**5.789.061,00**
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemitérios	300.846,00
1.1.2.2.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	5.219.792,00
1.1.2.2.99.00.00	**Outras Taxas pela Prestação de Serviços**	**268.423,00**
1.1.2.2.99.01.00	Expediente e Serviços Diversos	268.423,00
1.2.0.0.00.00.00	**Receita de Contribuições**	**618.267,00**
1.2.1.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**618.267,00**
1.2.1.0.99.00.00	**Outras Contribuições Sociais**	**618.267,00**
1.2.1.0.99.01.00	Outras Contribuições Sociais	618.267,00
1.3.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**3.389.000,00**
1.3.1.0.00.00.00	**Receitas Imobiliárias**	**111.047,00**
1.3.1.1.00.00.00	**Aluguéis**	**111.047,00**
1.3.1.1.99.00.00	**Outras Receitas de Aluguéis**	**111.047,00**
1.3.1.1.99.01.00	Outras Receitas de Aluguéis	111.047,00
1.3.2.0.00.00.00	**Receitas de Valores Mobiliários**	**2.988.878,00**
1.3.2.2.00.00.00	Dividendos	500,00
1.3.2.5.00.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**2.988.378,00**
1.3.2.5.01.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados**	**1.957.553,00**
1.3.2.5.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	17.605,00
1.3.2.5.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	403.928,00
1.3.2.5.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	323.000,00
1.3.2.5.01.05.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE (Manut. e Des. do Ensino)	154.867,00
1.3.2.5.01.09.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1.434,00
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	110.142,00
1.3.2.5.01.99.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Outros Recursos Vinculados	946.577,00
1.3.2.5.02.00.00	**Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados**	**1.030.825,00**
1.3.2.5.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	1.030.825,00
1.3.3.0.00.00.00	**Receita de Concessões e Permissões**	**289.075,00**
1.3.3.9.00.00.00	**Demais Receitas de Concessões e Permissões**	**289.075,00**
1.3.3.9.00.01.00	Concessão de Estação Rodoviária	289.075,00
1.7.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**286.931.171,00**
1.7.2.0.00.00.00	**Transferência Intergovernamentais**	**279.229.472,00**
1.7.2.1.00.00.00	**Transferências da União**	**105.265.069,00**
1.7.2.1.01.00.00	**Participação na Receita da União**	**63.094.880,00**
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	62.889.359,00
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	205.521,00
1.7.2.1.22.00.00	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recuros Minerais**	**1.289.658,00**
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	578.181,00

1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	711.477,00
1.7.2.1.33.00.00	**Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo**	**26.797.072,00**
1.7.2.1.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	3.600.552,00
1.7.2.1.33.02.00	Saúde da Família - SF	1.464.960,00
1.7.2.1.33.03.00	Agentes Comunitários da Saúde - ACS	1.800.864,00
1.7.2.1.33.04.00	Saúde Bucal - SB	454.920,00
1.7.2.1.33.05.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	480.000,00
1.7.2.1.33.06.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	1.053.600,00
1.7.2.1.33.07.00	Atenção Domiciliar - EMAD	600.000,00
1.7.2.1.33.08.00	EMAP - Equipes Multiprofissionais de Apoio	72.000,00
1.7.2.1.33.09.00	Teto Financeiro	10.596.240,00
1.7.2.1.33.10.00	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.600.200,00
1.7.2.1.33.11.00	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	3.000.000,00
1.7.2.1.33.12.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo II	158.400,00
1.7.2.1.33.13.00	Fundo de Ações Estratégicas - FAEC	10.000,00
1.7.2.1.33.14.00	Teto Municipal Rede Viver sem Limites - RDEF	12.000,00
1.7.2.1.33.15.00	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II	360.000,00
1.7.2.1.33.16.00	Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas - CAPS AD	360.000,00
1.7.2.1.33.17.00	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	133.956,00
1.7.2.1.33.18.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	95.316,00
1.7.2.1.33.19.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	491.400,00
1.7.2.1.33.20.00	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	452.664,00
1.7.2.1.34.00.00	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**	**1.476.827,00**
1.7.2.1.34.01.00	Piso Básico Fixo	288.000,00
1.7.2.1.34.02.00	SCFV - Piso Básico Variável	264.000,00
1.7.2.1.34.03.00	Piso de Transição de Média Complexidade	70.200,00
1.7.2.1.34.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	123.600,00
1.7.2.1.34.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade - CENTRO POP/RUA	156.000,00
1.7.2.1.34.06.00	Ações Estratégicas do PETI	99.600,00
1.7.2.1.34.07.00	Piso de Alta Complexidade I	108.000,00
1.7.2.1.34.08.00	Piso de Alta Complexidade I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	120.000,00
1.7.2.1.34.09.00	Piso de Alta Complexidade II - POP DE RUA/SERV. ACOLH. ADULTOS E FAMÍLIAS	13.000,00
1.7.2.1.34.10.00	IGD - Indice de Gestão Descentralizada - PBF	204.059,00
1.7.2.1.34.11.00	IGDSUAS - Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	30.368,00
1.7.2.1.35.00.00	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	**12.178.807,00**
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	9.223.618,00
1.7.2.1.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.424.461,00
1.7.2.1.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	530.728,00
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	427.825,00
1.7.2.2.00.00.00	**Transferências dos Estados**	**119.383.860,00**
1.7.2.2.01.00.00	**Participação na Receita dos Estados**	**118.996.774,00**
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	88.025.851,00
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	30.203.846,00
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	744.340,00
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico - CIDE	22.737,00
1.7.2.2.22.00.00	**Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)**	**312.878,00**
1.7.2.2.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7990/89	312.878,00
1.7.2.2.33.00.00	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo**	**74.208,00**
1.7.2.2.33.01.00	Programa de Dispensação de Insumos para Diabetes	74.208,00
1.7.2.3.00.00.00	**Transferências dos Municípios**	**2.040.000,00**
1.7.2.3.99.00.00	**Outras Transferências dos Municípios**	**2.040.000,00**
1.7.2.3.99.01.00	SAMU Regional	2.040.000,00
1.7.2.4.00.00.00	**Transferências Multigovernamentais**	**52.540.543,00**
1.7.2.4.01.00.00	Transf. de Rec. do Fundo de Manut. Desen. da Educação Básica e de Val. Profis. da Educação - FUNDEB	52.540.543,00
1.7.3.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	20.000,00
1.7.6.0.00.00.00	**Transferências de Convênios**	**7.681.699,00**
1.7.6.1.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades**	**368.775,00**
1.7.6.1.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	**368.775,00**
1.7.6.1.99.01.00	Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável - FASE I	122.925,00
1.7.6.1.99.02.00	Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável - FASE II	122.925,00
1.7.6.1.99.03.00	Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável - FASE III	122.925,00
1.7.6.2.00.00.00	**Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**7.312.924,00**

1.7.6.2.02.00.00	**Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**5.807.739,00**
1.7.6.2.02.01.00	Merenda Escolar	1.537.700,00
1.7.6.2.02.02.00	Transporte de Alunos	4.270.039,00
1.7.6.2.99.00.00	**Outras Trasferências de Convênios do Estado**	**1.505.185,00**
1.7.6.2.99.01.00	Programa de Proteção Básica	186.426,00
1.7.6.2.99.02.00	Programa de Proteção Especial	123.803,00
1.7.6.2.99.03.00	Programa de Proteção Especial - Liberdade Assistida	114.000,00
1.7.6.2.99.04.00	Proteção Social Especial - CREAS	50.000,00
1.7.6.2.99.05.00	DADE - Cidade Digital	650.696,00
1.7.6.2.99.06.00	DADE - Elaboração de Plano Municipal de Cultura e Turismo	150.011,00
1.7.6.2.99.07.00	FUSSESP - Aquisição de Material de Consumo para Pólo Regional da Construção Civil	215.249,00
1.7.6.2.99.08.00	Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos	15.000,00
1.9.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**32.314.879,00**
1.9.1.0.00.00.00	**Multas e Juros de Mora**	**12.162.330,00**
1.9.1.1.00.00.00	**Multas e Juros de Mora dos Tributos**	**532.564,00**
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	360.166,00
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	156.028,00
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	16.370,00
1.9.1.3.00.00.00	**Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos**	**6.051.769,00**
1.9.1.3.11.00.00	Multa e Juros da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.917.288,00
1.9.1.3.13.00.00	Multa e Juros da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	188.630,00
1.9.1.3.98.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	12.160,00
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.933.691,00
1.9.1.9.00.00.00	**Multas de Outras Origens**	**5.577.997,00**
1.9.1.9.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	5.343.345,00
1.9.1.9.27.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	3.588,00
1.9.1.9.35.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	125.998,00
1.9.1.9.50.00.00	Multas por Auto de Infração	105.066,00
1.9.2.0.00.00.00	**Indenização e Restituições**	**1.091.551,00**
1.9.2.1.00.00.00	**Indenizações**	**35.535,00**
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações	35.535,00
1.9.2.2.00.00.00	**Restituições**	**1.056.016,00**
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	1.056.016,00
1.9.3.0.00.00.00	**Receita da Dívida Ativa**	**17.857.389,00**
1.9.3.1.00.00.00	**Receita da Dívida Ativa Tributária**	**17.857.389,00**
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.945.498,00
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.716.231,00
1.9.3.1.98.00.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	18.395,00
1.9.3.1.99.00.00	**Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos**	**3.177.265,00**
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.177.265,00
1.9.9.0.00.00.00	**Receitas Diversas**	**1.203.609,00**
1.9.9.0.99.00.00	**Outras Receitas**	**1.203.609,00**
1.9.9.0.99.01.00	Receitas Eventuais	170.099,00
1.9.9.0.99.02.00	Zona Azul	389.597,00
1.9.9.0.99.03.00	Patrulha Agrícola	32.484,00
1.9.9.0.99.04.00	Fundo Social de Solidariedade	142.027,00
1.9.9.0.99.05.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD	369.402,00
1.9.9.0.99.06.00	Fundo Municipal do Idoso	20.000,00
1.9.9.0.99.07.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	50.000,00
1.9.9.0.99.08.00	Fundo Municipal de Cultura e Turismo	30.000,00
2.0.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**41.744.595,00**
2.1.0.0.00.00.00	**Operações de Crédito**	**9.211.525,00**
2.1.1.0.00.00.00	**Operações de Crédito Internas**	**9.211.525,00**
2.1.1.4.00.00.00	**Operações de Créditos Internas - Contratuais**	**9.211.525,00**
2.1.1.4.05.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - PMAT	9.211.525,00
2.4.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	**32.533.070,00**
2.4.2.0.00.00.00	**Transferências Intergovernamentais**	**2.053.236,00**
2.4.2.1.00.00.00	**Transferências da União**	**2.053.236,00**
2.4.2.1.01.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**2.053.236,00**
2.4.2.1.01.01.00	Construção de Centro de Reabilitação Regional - CER III	1.500.000,00
2.4.2.1.01.02.00	Ampliação da Atenção Básica - ESF Água Comprida	46.200,00
2.4.2.1.01.03.00	Ampliação da Atenção Básica - ESF Hípica Jaguari	45.840,00

2.4.2.1.01.04.00	Ampliação da Atenção Básica - ESF Cidade Jardim	74.640,00
2.4.2.1.01.05.00	Ampliação da Atenção Básica - EACS São Lourenço	108.756,00
2.4.2.1.01.06.00	Ampliação da Atenção Básica - Bairro Mãe dos Homens	64.920,00
2.4.2.1.01.07.00	Ampliação da Atenção Básica - EACS Pedro Megale	59.400,00
2.4.2.1.01.08.00	Ampliação da Atenção Básica - ESF Arara dos Mori	105.480,00
2.4.2.1.01.09.00	Ampliação da Atenção Básica - ESF Águas Claras	48.000,00
2.4.7.0.00.00.00	**Transferências de Convênios**	**30.479.834,00**
2.4.7.1.00.00.00	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**4.260.094,00**
2.4.7.1.02.00.00	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação**	**1.563.994,00**
2.4.7.1.02.01.00	PAC II - Proinfância - Construção de Creches	664.995,00
2.4.7.1.02.02.00	PAC II - Constr. de Creche Cj. Hab. Saada Nader Abi Chedid	360.195,00
2.4.7.1.02.03.00	Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Biriçá do Campinho	20.000,00
2.4.7.1.02.04.00	Construção de Quadra e Vestiário na EM Padre Donato Vaglio	382.500,00
2.4.7.1.02.05.00	Construção de Quadra Poliesportiva no Centro Integrado	136.304,00
2.4.7.1.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios da União**	**2.696.100,00**
2.4.7.1.99.01.00	Programa Segundo Tempo - Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Pq. dos Estados	38.000,00
2.4.7.1.99.02.00	Ministério do Esporte - Aquisição de Equipamentos Permanente	48.750,00
2.4.7.1.99.03.00	Construção de Pista de Skate	585.000,00
2.4.7.1.99.07.00	Ministério das Cidades - Pavimentação do Bairro Jardim Lago do Moinho	696.000,00
2.4.7.1.99.08.00	Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas da Zona Norte do Município	245.850,00
2.4.7.1.99.09.00	Revitalização das Praças Raul Leme e José Bonifácio	243.750,00
2.4.7.1.99.10.00	Infraestrutura Turística - Construção de Centro de Apoio ao Turismo	243.750,00
2.4.7.1.99.11.00	Min. da Ciência, Tecnologia e Informação - Projeto Cidade Digital	400.000,00
2.4.7.1.99.12.00	Aquisição de Máquina e Implemento para Patrulha Agrícola	195.000,00
2.4.7.2.00.00.00	**Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**26.219.740,00**
2.4.7.2.02.00.00	**Transferência de Convênios dos Estados destinados a Programas de Educação**	**13.199.061,00**
2.4.7.2.02.01.00	Construção de E.E. no Bairro Jardim São Miguel	3.472.180,00
2.4.7.2.02.02.00	Construção de Creche Escola PAEM - Jardim Vista Alegre	1.538.202,00
2.4.7.2.02.03.00	Construção de Creche Escola PAEM - Pe Aldo Bolini	1.675.126,00
2.4.7.2.02.04.00	Construção de Creche Escola PAEM - Henedina Cortez	1.940.778,00
2.4.7.2.02.05.00	Construção de Creche Escola PAEM - Jardim Primavera	1.940.778,00
2.4.7.2.02.06.00	Construção de Creche Escola PAEM - Uberaba/Jardim do Cedro	1.940.778,00
2.4.7.2.02.07.00	PAEM - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	691.219,00
2.4.7.2.99.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados**	**13.020.679,00**
2.4.7.2.99.01.00	DADE - Revitalização do Entorno do Lago do Taboão	1.899.305,00
2.4.7.2.99.02.00	DADE - Implantação de Parque Turístico no Bairro Jardim América	641.850,00
2.4.7.2.99.03.00	DADE - Melhoria na Infraestrutura do Complexo Turístico de Bragança Paulista	598.988,00
2.4.7.2.99.04.00	DADE - Melhorias no Sistema de Sinalização e Iluminação Pública	454.445,00
2.4.7.2.99.05.00	DADE - Recuperação, Restauração e Revitalização da Antiga Estação Ferroviária do Bairro do Guaripoca	911.707,00
2.4.7.2.99.06.00	DADE - Reforma e Restauro do Antigo Prédio do Colégio São Luiz - 1ª fase	1.970.775,00
2.4.7.2.99.07.00	DADE - Reforma e Restauro do Antigo Prédio do Colégio São Luiz - 1ª fase	2.462.100,00
2.4.7.2.99.08.00	DADE - Infraestrutura Urbana	2.045.207,00
2.4.7.2.99.09.00	DADE - Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas do Município	922.637,00
2.4.7.2.99.10.00	Obras de Recapeamento em Diversas Ruas do Município - 1ª fase	464.869,00
2.4.7.2.99.11.00	Obras de Recapeamento em Diversas Ruas do Município - 2ª fase	464.750,00
2.4.7.2.99.12.00	Pavimentação Jardim Lago do Moinho	184.046,00
9.0.0.0.00.00.00	**Dedução da Receita Corrente**	**-36.499.351,00**
9.7.0.0.00.00.00	**Deduções da Receita Corrente para Formação do Fundeb**	**-36.499.351,00**
9.7.2.0.00.00.00	**Deduções da Receita Corrente para Formação do Fundeb**	**-36.499.351,00**
9.7.2.1.00.00.00	**Dedução das Receitas de Transferências da União**	**-12.704.542,00**
9.7.2.1.01.00.00	**Dedução da Receita para Formação do Fundeb - Transferência da União**	**-12.618.977,00**
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-12.577.872,00
9.7.2.1.01.05.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-41.105,00
9.7.2.1.36.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	-85.565,00
9.7.2.2.00.00.00	**Dedução das Receitas de Transferências do Estado**	**-23.794.809,00**
9.7.2.2.01.00.00	**Dedução da Receita para Formação do Fundeb - Transferência do Estado**	**-23.794.809,00**
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-17.605.171,00
9.7.2.2.01.02.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-6.040.770,00
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI	-148.868,00
Total Geral da Receita Estimada:		**456.814.085,00**

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO POR UNIDADE PARA 2016

01.01 – Câmara Municipal	R$ 15.172.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$ 6.075.359,00
02.02 – Secretaria Mun. de Governo	R$ 512.972,00
02.03 – Secretaria Mun. Assuntos Jurídicos	R$ 9.020.387,00
02.04 – Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R$ 1.281.928,00
02.05 – Secretaria Mun. Planejamento	R$ 1.184.410,00
02.06 – Secretaria Mun. Administração	R$ 29.811.903,00
02.07 – Secretaria Mun. Finanças	R$ 27.530.119,00
02.08 – Secretaria Mun. Educação	R$151.961.742,00
02.09 – Secretaria Mun. Cultura e Turismo	R$ 9.581.948,00
02.10 – Secretaria Mun. Saúde	R$108.830.238,00
02.11 – Secretaria Mun. Obras	R$ 8.843.981,00
02.12 – Secretaria Mun. Serviços	R$ 39.138.148,00
02.13 – Secretaria Mun. Trânsito e Segurança	R$ 21.036.314,00
02.14 – Secretaria Mun. Ação e Des. Social	R$ 13.673.257,00
02.15 – Secretaria Mun. Agronegócios	R$ 3.049.989,00
02.16 – Secretaria Mun. Juv. Esporte e Lazer	R$ 4.419.097,00
02.17 – Secretaria Mun. Meio Ambiente	R$ 4.885.014,00
02.18 – Secretaria Mun. Habitação	R$ 805.279,00
Total	**R$456.814.085,00**

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - 2016

01 – PODER LEGISLATIVO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	9.750.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	1.400.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	50.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	400.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	70.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	750.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**13.822.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	**1.350.000,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 01	**15.172.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO

DESPESAS CORRENTES	
PESSAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	181.246.029,00
MATERIAL DE CONSUMO	17.155.881,00
SENTENÇAS JUDICIAIS-PESSOAL	5.300.000,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.368.670,00
PENSÕES	2.846.010,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES-PESSOAL	5.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	676.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	6.222.827,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	500,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	500,00
DIARIAS	5.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS	33.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.540.767,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.855.720,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.913.799,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	141.976.678,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.400.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	296.340,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.300.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.500,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	428.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**388.578.721,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	6.889.314,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.990.132,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	36.882.746,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.194.668,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	11.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	12.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**50.989.860,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.073.504,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 02	**441.642.085,00**

Demonstramos, a seguir, as *Atividades* e os *Projetos* prioritários para 2016, baseados nas Diretrizes Orçamentárias.

PROGRAMA:

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:
Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

JUSTIFICATIVA:
O desenvolvimento e a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo necessitam de suporte para atingir a consecução de sua finalidade junto à população bragantina.

PROGRAMA:

002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO:
Garantir o suporte e modernização da Administração Pública é dever da Administração, pois uma estrutura organizacional que não se atualiza está fadada à obsolescência, risco esse inadmissível na prestação dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA:
Para prestar os serviços públicos com qualidade a organização administrativa do Poder Executivo deve estar devidamente abastecida e equipada, de forma a garantir o desenvolvimento dos trabalhos de cada área de atuação. Seus instrumentos materiais e tecnológicos devem ser permanentemente atualizados, pois corraboram ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência obrigatórios na Administração Pública.

PROGRAMA:

003 - GESTÃO DO TRABALHO

OBJETIVO:
Desenvolver uma política de recursos humanos tratando da revisão e implantação de carreiras, revisão e atualização de salários, capacitação permanente, benefícios, segurança e medicina do trabalho. Garantir ao Poder Executivo mão de obra especializada na prestação de serviços público.

JUSTIFICATIVA:
É necessário prover a Administração de pessoal capacitado e qualificado, pois só assim será possível prestar serviços de qualidade.

PROGRAMA:

0004 - POLÍTICA PÚBLICA DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO:
Assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública previstos na Constituição Federal. Dar transparência e publicidade dos atos, ações e serviços públicos a serviço da comunidade.

JUSTIFICATIVA:
É dever do município divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição através dos programas do Poder Executivo, estimulando a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas municipais.

PROGRAMA:
0005 - AÇÕES SOLIDÁRIAS

OBJETIVO:
Promover ações de promoção e integração social através de iniciativas locais, visando o aprimoramento profissional, a orientação sobre os direitos constitucionais do cidadão, a promoção de campanhas de estímulo à solidariedade humana, envolvendo a população em ações de repercussão social.

JUSTIFICATIVA:
Cumprir as atribuições constitucionais e legais delegadas à esfera municipal, no âmbito da Proteção e Promoção Social.

PROGRAMA:

006 - GESTÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

OBJETIVO:
Gerir os assuntos jurídicos nas áreas administrativas e judiciais na defesa do interesse público.

JUSTIFICATIVA:
Para respeitar o princípio da legalidade dos atos da Administração Municipal é imprescindível o suporte jurídico.

PROGRAMA:

007 - BRAGANÇA EMPREENDEDORA

OBJETIVO:
Promover, integrar e manter projetos e ações públicas que visem a promoção da prática do empreendedorismo no município, tais como ações de promoção ao cooperativismo, formalização do negócio individual (inscrição do agente no MEI Microempreendedor Individual), com objetivo de fomentar, captar, qualificar, orientar e reunir os micro e pequenos empresários da cidade, visando à geração de empregos e renda.

JUSTIFICATIVA:
Grande parte dos empregos gerados e de melhor remuneração são disponibilizados por pequenas e médias empresas, e é papel do Estado fomentar, reunir, orientar e viabilizar a manutenção e o surgimento de novos negócios, visando melhoria na geração de empregos e renda, superando condições de subemprego e informalidade.

PROGRAMA:

008 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

OBJETIVO:
Corrigir, promover, integrar, fomentar e manter projetos e ações públicas que visem apoiar o desenvolvimento econômico no município, visando a geração de emprego e renda, buscando romper com a informalidade e condições de subemprego, visando a formalização e profissionalização da mão de obra, ampliação e manutenção dos Distritos Industriais, fomento a criação de Arranjos Produtivos Locais Industriais (APLs), realização de eventos promocionais, feiras de produtos regionais, etc.

JUSTIFICATIVA:
Há necessidade de se estabelecer estratégias e ações que visem a manutenção e ampliação dos postos de trabalho, visando melhorias nos índices de geração de emprego e renda, superando a informalidade e as condições de subemprego.

PROGRAMA:

010 - POLÍTICAS URBANAS

OBJETIVO:
A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.

JUSTIFICATIVA:
É necessário contemplar, sobretudo, o caráter social da cidade, a importância dos processos participativos, bem como a necessidade de procedimentos de avaliação e controle social. A Constituição elege o plano diretor municipal como paradigma dessa obrigação, devendo tratar do parcelamento do solo, intervenções urbanísticas, regras de ocupação, questões de utilidade pública, de habitação de interesse social, entre outras particularidades a serem trabalhadas na gestão urbana e fundiária do Município. O programa abrange ainda a implantação de equipamentos urbanos institucionais e obras públicas.

PROGRAMA:

011 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA

OBJETIVO:
A modernização da gestão fazendária deve ser trabalhada por ações que envolvam todo o organismo da Secretaria de Finanças visando mudanças nos processos, procedimentos fiscais e na cultura institucional com reflexos no relacionamento com os contribuintes. Implantar equipamentos, softwares e treinamentos específicos à realização de seus trabalhos e à racionalização dos gastos públicos.

JUSTIFICATIVA:
É através do estabelecimento do objetivo e da tenacidade em alcançar suas metas que a modernização da gestão fazendária irá proporcionar ao Município os meios necessários ao desenvolvimento de serviços públicos condignos, à altura das expectativas da população bragantina. A SMF deve ser um polo transformador e exemplar às demais secretarias municipais.

PROGRAMA:

012 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO:
A educação básica é um processo de formação de indivíduos autônomos e capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo. A educação formal e pública, como parte fundamental de um esforço educacional maior – que também ocorre na família, na comunidade e no trabalho -, deve contribuir para dotar os indivíduos de conceitos, habilidades e atitudes para o exercício da cidadania e para a redução das desigualdades sociais existentes.

JUSTIFICATIVA:
É dever constitucional do município disponibilizar a educação básica, que é o caminho para assegurar a todos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

PROGRAMA:

013 - INCENTIVO À FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

OBJETIVO:
Incentivar a formação de nível médio e superior é contribuir para a redução das desigualdades sociais e cooperar com a classe empreendedora carente de mão de obra qualificada.

JUSTIFICATIVA:
É necessário garantir o acesso aos níveis médio e superior de ensino em articulação com as demais esferas de governo, pois esse acesso proporcionará o desenvolvimento da educação, qualificará pessoas para o trabalho e disponibilizará mão de obra de qualidade para os setores produtivos de Bragança Paulista.

PROGRAMA:

014 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO:
Oferecer aos alunos uma merenda escolar de qualidade, suprindo as necessidades nutricionais diárias, assegurando a melhoria nas condições de saúde, bem como do processo de ensino e aprendizagem.

JUSTIFICATIVA:
Garantir a realização do direito dos alunos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde e que sejam ambiental, cultural e economicamente sustentáveis.

PROGRAMA:

015 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO

OBJETIVO:
Tornar Bragança Paulista em polo cultural e turístico da mesorregião. Formular e implantar políticas públicas visando ampliar o acesso do cidadão aos programas culturais e turísticos, e preservar a promoção de eventos tradicionais do calendário bragantino. A própria identidade cultural é fator atrativo do turismo na cidade. Apoiar o desenvolvimento da rede hoteleira no município.

JUSTIFICATIVA:
A preservação das promoções culturais e o fomento ao turismo garantem o bem-estar da população local e dos visitantes, e contribuem expressivamente com o desenvolvimento econômico do município. Além disso, Bragança é Estância Climática, título concedido pelo governo do estado de São Paulo a municípios que apresentam características turísticas e determinados requisitos como: condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos. Por mais esta razão, devemos dispor de infraestrutura e serviços dimensionados à atividade turística, garantindo, inclusive, o acesso aos aportes financeiros do estado, específicos para incentivo ao turismo.

PROGRAMA:

016 - GESTÃO DO SUS

OBJETIVO:
Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

JUSTIFICATIVA:
É dever constitucional do município proporcionar assistência à saúde de forma humanitária, cumprindo as metas da pactuação junto ao Ministério e à Secretaria de Estado da Saúde.

PROGRAMA:

017 - ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO:
Manter a estratégia de organização da atenção primária à saúde voltada para responder de forma contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde da população, integrando ações preventivas e curativas.

JUSTIFICATIVA:
As ações de atenção básica em saúde, sob organização em Saúde da Família, visa à melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

PROGRAMA:

018 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO:
Prestar os serviços de média e alta complexidade, voltados à recuperação e reabilitação da saúde.

JUSTIFICATIVA:
Visa à melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, bem como no cumprimento da municipalização da saúde, de acordo com a Portaria MSGM nº 399/2006.

PROGRAMA:

019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO:
Propiciar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, para recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
Fornecer orientação técnica para profissionais de saúde, disponibilizar informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como dos fatores que as condicionam. Execução de ações de controle de doenças e agravos.
Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde e atualização das atividades técnicas e correlatas.

JUSTIFICATIVA:
Controlar e reduzir os riscos e agravos à saúde individual e coletiva.

PROGRAMA:

020 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO:
Garantir o acesso da população aos medicamentos da atenção básica e estratégicos e orientar a população quanto aos medicamentos excepcionais.

JUSTIFICATIVA:
Visa a melhoria da qualidade de vida, atendendo as metas acordadas na pactuação junto ao ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, bem como no cumprimento da municipalização da saúde.

PROGRAMA:

021 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO:
Executar a gestão dos serviços de conservação de vias e estradas municipais, pontes, próprios municipais, iluminação e limpeza pública, e outras atividades ligadas à manutenção do patrimônio público. Fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. Administrar os serviços de velórios e cemitérios.

JUSTIFICATIVA:
Garantir o atendimento demandado pela comunidade.

PROGRAMA:

022 - MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO:
Melhorar as condições de mobilidade no município, através de um sistema de transporte mais adequado às necessidades, dando prioridade ao transporte coletivo e aos pedestres com ênfase na segurança das vias e a integração urbana da cidade.

JUSTIFICATIVA:
Investir em ações que garantam a mobilidade urbana é investir no direito de ir e vir dos cidadãos, é propiciar o trânsito da produção e sua distribuição, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico, com a convivência harmônica e segura da população local e flutuante.

PROGRAMA:

023 - AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO:
Promover a paz social mediante ações estratégicas em parceria com as demais esferas de governo visando à queda dos índices de criminalidade, mantendo o controle das questões de segurança dentro do território municipal através de iniciativas preventivas e ostensivas. Guardar e defender o patrimônio público municipal.

JUSTIFICATIVA:
Zelar pela segurança pública e pelo bem-estar social é providência imperativa à Administração Municipal.

PROGRAMA:

024 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

OBJETIVO:
Articular os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política de Assistência Social, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios municipais e o processo de gestão compartilhada. A implantação de sistemas locais de assistência social e sua adequação aos modelos de gestão e cofinanciamento propostos pelo governo federal, cumprindo pactos de aperfeiçoamento do Sistema, em favor da proteção e desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA:
A Assistência Social é um dever do Estado e um direito de cidadania. A participação do município no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando a gravidade de seus problemas sociais, é imprescindível para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, nas questões da pobreza, da garantia da renda e do acesso aos serviços básicos de cidadania.

PROGRAMA:

025 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO:
Prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos.

JUSTIFICATIVA:
De acordo com a legislação federal são necessárias iniciativas da esfera municipal, no âmbito da Proteção Social Básica.

PROGRAMA:

026 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO:
Oferta de atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar, no qual a convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

JUSTIFICATIVA:
Maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Requerem, ainda, intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida.

PROGRAMA:

027 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO:
Oferecer atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

JUSTIFICATIVA:
Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

PROGRAMA:

028 - AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO:
Desenvolver iniciativas que ofereçam meios e instrumentos de apoio ao setor agropecuário e agroindustrial de forma a estimular o crescimento da produção local e sua valorização enquanto importantes colaboradores da economia de Bragança Paulista e região. Formular e executar políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais e ambientais, na busca do atendimento às exigências dos consumidores.

JUSTIFICATIVA:
Promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade.

PROGRAMA:

029 - PRÁTICAS RECREATIVAS, DESPORTIVAS E DE LAZER

OBJETIVO:
Articular e potencializar políticas públicas destinadas ao surgimento de aptidões esportivas, integrando ações entre os setores público e privado na promoção e gestão de competições. Promover práticas recreativas e de lazer visando ao saudável desenvolvimento físico, mental e social da população.

JUSTIFICATIVA:
É necessário entender as práticas recreativas, desportivas e de lazer como um direito do cidadão.

PROGRAMA:

030 - GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO:
Desenvolver a gestão sustentável e definir ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, da fauna, flora e dos recursos naturais, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

JUSTIFICATIVA:
O cuidado com o meio ambiente é imperioso na atualidade. Promover a gestão ambiental responsável é atribuição intrínseca da Administração Pública, regulando todas as atividades que possam interferir no meio ambiente.

PROGRAMA:

031 - OUTROS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO:
Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias, restituições, e de outros encargos de responsabilidade da Administração.

JUSTIFICATIVA:
As despesas com o pagamento de juros, encargos, precatórios e sentenças decorrentes de decisão judicial, ações indenizatórias e outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração, ainda que tais obrigações não estejam diretamente relacionadas direta ou indiretamente com a execução de nenhum programa finalístico ou de manutenção dos mesmos.

PROGRAMA:

032 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE E DIVERSIDADE

OBJETIVO:
Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento aos indivíduos entre gêneros, raça, credo, orientação sexual e necessidades especiais na sociedade por meio do desenvolvimento de novas concepções culturais que visem ao respeito aos direitos humanos às opções pessoais de cada membro da comunidade, valorizando seu caráter enquanto cidadão.

JUSTIFICATIVA:
Compete à administração pública a promoção de ações em defesa dos direitos humanos e da paz social, contribuindo para a formação de uma consciência coletiva que respeite os direitos e garantias individuais preconizados por esta República.

CONCLUSÃO

Pretendemos com este orçamento comentado demonstrar a formação do orçamento público comparando o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, os conceitos de política fiscal, orçamento fiscal e administração fiscal além de expor e analisar o significado de tributos e obrigação tributária.

No que tange a composição do Orçamento Público, conclui-se que o mesmo é elaborado e aprovado pelos representantes do povo. Compõem o orçamento o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Portanto, conclui-se, como base no desenvolvimento sobre o Orçamento Público, que o mesmo é parte de um tripé legislativo (PPA, LDO e LOA) fixando despesas e prevendo receitas também se pode rematar a obrigação de a LDO e a LOA estarem de acordo com o previsto no Plano Plurianual.

Além disso, o Orçamento Público, deverá ser elaborado de acordo com o plano traçado para os exercícios financeiros visando sempre o dispêndio de recursos com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população.

Portanto é necessário que se obtenha as prioridades e necessidades do Município para que o Orçamento Público seja elaborado, o que norteia este processo é a escolha de uma política fiscal adequada às necessidades da população.

Neste ponto, vale ressaltar que: O orçamento público pode servir de estrutura básica para a instituição de uma política fiscal coerente e satisfatória garantindo eficiência e eficácia no processo de arrecadação tributária? Então para responder a este problema seria necessário estabelecer alguns conceitos em relação à política fiscal e arrecadação tributária.

Pode-se entender a política fiscal como um instrumento da administração pública direta que tem o objetivo de controlar a capacidade de consumo da população. Além disso, a Política Fiscal também orienta as ações da administração direta no que diz respeito à arrecadação tributária e aos gastos dela provenientes.

Em outras palavras se diz que a política fiscal é adotada de acordo com as metas traçadas no Plano Plurianual, visando estabelecer, de maneira coerente, uma relação entre a capacidade de consumo dos cidadãos e a arrecadação de tributos e os gastos para alcançar os objetivos do Governo. Os objetivos previstos no PPA podem ser diversos, por exemplo, desenvolver as regiões menos favorecidas, é evidente que para cada uma das metas existirá um tipo de política fiscal que se adéque melhor.

Conclui-se que a aplicação da política fiscal é de responsabilidade dos órgãos que compõem a administração fiscal, que em seu conceito próprio, nada mais é do que entidades competentes por consagrar a política fiscal escolhida, cobrando os tributos e repassando os recursos adquiridos aos entes da administração pública responsáveis por efetuar os gastos.

Vale ressaltar, que como todas as despesas e receitas que envolvem dinheiro público, as referentes à arrecadação tributária e o dispêndio destes recursos em melhorias deverá estar contida em orçamento neste caso, no orçamento fiscal.

Tem-se por tributo uma cobrança efetuada pelo Estado que deriva tanto do seu poder de império quanto da prestação de serviços do mesmo para com a sociedade.

Para cada tipo de tributo deverá existir um fato gerador, que será previsto em legislação específica visando estabelecer cobrança justa de tributos. Com a evidenciação de fato gerador através de ato praticado pelo contribuinte, surge a obrigação tributária que como o próprio nome sugere nada mais é do que a obrigação de pagar tributos.

Existem dois tipos de sujeito no que tange a obrigação tributária: o sujeito ativo é o órgão responsável por efetuar cobrança dos tributos. Já sujeito passivo é aquele ente que é obrigado a pagar os tributos ao Estado. Há dois indivíduos que são considerados sujeito passivo o contribuinte, que é o praticante de ação direta para gerar o tributo e o responsável tributário que é obrigado a pagar tributos mas, não se utilizou de ação para gerar o mesmo.

Conclui-se então, que o orçamento público pode servir de instrumento de execução de uma política fiscal satisfatória e coerente visando garantir eficiência e eficácia no processo de arrecadação tributária.

Ora o que se observa é que existem metas a serem cumpridas e que tais metas visam melhorar a qualidade de vida da população (política fiscal) então

para atender a estes objetivos são fixadas despesas indispensáveis e previstas algumas receitas que deverão servir de fonte de recursos para os gastos efetuados (orçamento público).

A pergunta mais frequente atualmente do contribuinte é para onde vai o dinheiro dos tributos pagos por ele. Logo, pode-se concluir que os recursos provenientes da arrecadação tributária serão revestidos em melhorias tanto para a população quanto para os entes do Estado.

Isto ocorrerá desde que seja seguida esta estrutura formada pelo desenvolvimento de uma política fiscal coerente e pela elaboração de um orçamento que se adéque as requisições da comunidade além da responsabilidade na arrecadação e repasse dos recursos tributários.

É evidente que para que isso ocorra todos devem fazer sua parte, o Governo deverá adotar e cumprir à risca o orçamento e a política de arrecadação e gastos, por outro lado, a população precisa exercer seu dever de cobrar que os recursos provenientes de suas obrigações tributárias sejam gastos da maneira coerente eficiente e eficaz visando sempre o crescimento do Município como um todo.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição 1988.

Constituição: 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais e pelas Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei n° 4.376, de 19 de julho de 2013 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o período de 2014-2017 e dá outras providências.

Lei n° 4.474, de 06 de julho de 2015 – Dispõe sobre as Diretrizes do exercício de 2016 e dá outras providências.

Lei n° 4.502, de 03 de dezembro de 2015 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bragança Paulista para o exercício de 2016.

GIACOMINI, James. Orçamento Público. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Introdução à Teoria da Contabilidade: Para o Nível de Graduação. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, Hélio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOTA, Francisco Glauber Lima. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 1. Ed. Brasília: Cidade Gráfica e Editora LTDA, 2009.

NETO, Alexandre Assaf. Mercado Financeiro. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PIRES, João Batista Fortes. Contabilidade Pública: Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Teoria e Prática. 7. Ed. Brasília: Franco e Fortes, 2002.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de. Economia Micro e Macro. 4.Ed. São Paulo: Atlas, 2006.